



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 27 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

PL: 2116
FL: 285

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Proj. 17.03.16

PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O **Contrato de Programa** a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, **cláusula** estabelecendo que a SANEPAR somente poderá cobrar a título de "taxa de consumo mínimo de água" o valor equivalente a "7m³ (sete metros cúbicos) de água."

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2016.


PROFESSOR RONY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3116
FL: 286

EMENDA Nº 27 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A inclusa Emenda tem por finalidade estabelecer que a unidade de medida utilizada para quantificar o uso em metros cúbicos do consumidor seja reduzida dos atuais 10m³ (dez metros cúbicos) para 7m³ (sete metros cúbicos).

Esta alteração se faz necessário pois os atuais 10 metros cúbicos que são cobrados pela SANEPAR, em nosso entendimento está acima do que realmente as famílias londrinenses, em especial as que são compostas por 2 (duas) pessoas e as residências ocupadas por um único morador utilizam mensalmente.

Assim, esta Emenda tem o objetivo de encontrar um valor aproximado de acordo com a necessidade de fato destas famílias.

O parágrafo 2º do artigo 1º deste Projeto de Lei coloca que "por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 81 de 17 de junho de 1998, a gestão associada prevista no "caput" deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, os quais são prestados de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)."

Assim, nosso interesse como Legislador Londrinense é que o **Contrato de Programa** a ser firmado entre o Município de Londrina e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), seja mais vantajoso para o Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2016.


PROFESSOR RONY
VEREADOR